



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 301/2021

Processo Administrativo nº. 40.896/2021 – Pregão Eletrônico nº. 315/2021

Contrato nº. 301/2021

Processo Administrativo n.º. 40.896/2021 – Pregão Eletrônico nº. 315/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **JONATHAN CRISTIANO MACHADO ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE DESCENSOR

Valor: R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 488 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Senhor **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JONATHAN CRISTIANO MACHADO ME**, com endereço na Rua Ondina Soares Luz, nº 20 – Bairro Guarituba – Cidade de Piraquara/PR, inscrita no CNPJ sob nº. 16.948.789/0001-47, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 40.896/2021 – Pregão Presencial nº 315/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE DESCENSOR, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por **90 (noventa) dias para defeito de fabricação, com assistência técnica.**

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, sito à Rodovia Marechal Rondon, km 248 + 200 metros, Botucatu-SP.

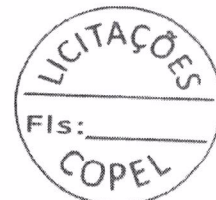
2.3 - O prazo de vigência do presente ajuste será de acordo com a garantia do objeto.

2.4 – Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverão ser obedecidos os prazos estipulados no item 9 do edital.

2.5 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 301/2021

Processo Administrativo nº. 40.896/2021 – Pregão Eletrônico nº. 315/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 17.900,00 (Dezesseite mil e novecentos reais)**.

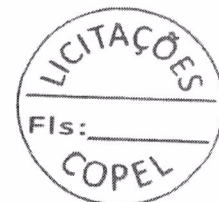
ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	DESCENSOR CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, SEM RODAS, COM ACIONAMENTO MANUAL ATRAVÉS DE UM DISPOSITIVO COM MANIVELA E SISTEMA DE FREIO QUE REGULA A VELOCIDADE DA DESCIDA DA URNA À SEPULTURA, EQUIPADO COM SISTEMA DE REGULAGEM VERTICAL NOS QUATRO PÉS, DE MODO QUE A ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO SE AJUSTE A POSSÍVEIS DESNÍVEIS DE SOLO AO QUAL SERÁ APOIADA E MANTENHA-SE EM NÍVEL HORIZONTAL. DEVERÁ SER MUNIDO DE DOIS PARES DE CARRETEIS FIXADO EM SUA ESTRUTURA, ALINHADOS ENTRE SI, DOIS A DOIS NO SENTIDO TRANSVERSAL, CADA PAR LIGADO ENTRE SI POR UMA FITA, QUE APÓS O USO, SERÁ ENROLADA AOS CARRETEIS, QUE POR SUA VEZ, POSSUIRÃO REGULAGEM PARA URNAS MENORES. A METRAGEM DA FITA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM MEDIDA A SER DEFINIDA PELO MUNICÍPIO. DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO: COMPRIMENTO 2,50 M X LARGURA 1,20 M X ALTURA X 0,70 CM. CAPACIDADE DE CARGA 250 KG. MARCA/MODELO: PRÓPRIA	1 Unidade	17.900,00	17.900,00
Valor Total R\$ 17.900.00				

3.2 – Nos valores estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2.026 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 28 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL – 01 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL - Ficha 488.



Contrato nº. 301/2021

Processo Administrativo nº. 40.896/2021 – Pregão Eletrônico nº. 315/2021

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado neste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

5.3 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.4 - **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.



Contrato nº. 301/2021

Processo Administrativo nº. 40.896/2021 – Pregão Eletrônico nº. 315/2021

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

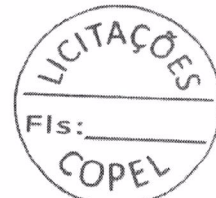
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 301/2021

Processo Administrativo nº. 40.896/2021 – Pregão Eletrônico nº. 315/2021

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **19 NOV 2021**

RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

JONATHAN CRISTIANO MACHADO:16948789000147

Assinado de forma digital por JONATHAN CRISTIANO MACHADO:16948789000147
Dados: 2021.11.17 09:41:19 -03'00'

JONATHAN CRISTIANO MACHADO ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3